



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Comissão Permanente de Contratação



CONSULTA

Brasília, 14 de maio de 2026.

Pregão Eletrônico nº 90011/2026

Processo: 0001-00046431/2025-51

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de brigadista

Senhor Procurador,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal promove o Pregão Eletrônico nº 90011/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadista (2615464).

Durante a sessão pública, a empresa Master Engenharia e Segurança Patrimonial LTDA encaminhou mensagem eletrônica informando que, por equívoco, declarou-se como Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) no momento do cadastramento da proposta na plataforma Compras.gov.br.

Conforme narrado na referida mensagem (2667360), a indicação como ME/EPP decorreu de erro cadastral no sistema, tendo a própria licitante afirmado expressamente que não possui enquadramento como ME/EPP, tampouco usufrui dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Registre-se que a empresa MASTER se absteve de participar dos procedimentos de desempates reservados a ME/EPP, realizados às 18h59min do dia 07/05/2026 e às 16h do dia 12/05/2026. Em razão da abstenção, não usufruiu de quaisquer vantagens concorrenciais, tais como margem de preferência ou exclusividade, mantendo a oferta inalterada ao longo do certame.

Diante desse contexto, verifica-se que a conduta da licitante não ocasionou distorções competitivas, tampouco prejuízos à Administração, não havendo afronta aos princípios da isonomia, competitividade ou vantajosidade, dentre outros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O Parecer PG 403/2024-NPLC dispõe que a falsa declaração como ME/EPP pode configurar fraude à licitação (art. 155, X, Lei nº 14.133/2021), caracterizando dano presumido, independente da efetiva fruição dos benefícios.

Em sua manifestação, a empresa MASTER sustenta que:

- não obteve qualquer vantagem no certame, tendo se absterido dos desempates destinados a ME/EPP;
- sua proposta comercial (2666919) declara expressamente que não é optante pelo Simples Nacional e que adota o regime de tributação com base no lucro real, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006;
- O equívoco limitou-se ao registro sistêmico, sem qualquer intenção de burlar a isonomia entre os licitantes (art. 5º, IV, Lei 14.133/2021).

Diante do exposto, submetem-se à análise desta Procuradoria-Geral os seguintes questionamentos:

a) A ausência de fruição dos benefícios destinados a ME/EPP, aliada à retratação imediata e à não participação nos procedimentos de desempate é suficiente para afastar a tipificação do art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021?

b) Mostra-se juridicamente viável a aceitação da proposta apresentada pela empresa MASTER, considerando que:

b.1) A conduta não comprometeu a competitividade do certame;

b.2) A boa-fé objetiva (art. 5º, III, Lei 14.133/2021) restou evidenciada pela pronta correção da informação;

b.3) A eventual desclassificação poderia configurar medida desproporcional diante da materialidade dos fatos.

Requer-se, assim, manifestação quanto à legalidade da manutenção da proposta da MASTER no certame, à luz:

- da dinâmica concreta do procedimento licitatório;
- da jurisprudência relativa aos erros materiais sem repercussão prática;
- do princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Brasília, 14 de maio de 2026

GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA
Pregoeiro CLDF



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME TAPAJOS TAVORA - Matr. 12511, Membro-Titular da Comissão Permanente de Contratação**, em 14/05/2026, às 18:45, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2667374** Código CRC: **748FD585**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI-14 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8653
www.cl.df.gov.br - cpc@cl.df.gov.br